



Governo de Mato Grosso
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO

TERMO DE REFERÊNCIA					
I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA					
1-	Instituto de Pesos e Medidas de Mato Grosso – IPEM/MT	02 – Termo de Referência/Projeto Básico: n° 31/2024			
03–Número da unidade orçamentária: 17302	4–Descrição de Categoria de Investimento: ☐ Capacitação ☐ Equipamento de Apoio ☐ Equipamento de TI ☐ Consultoria/Auditoria / Assessoria ☐ Material de Consumo ☐ Material Permanente ☐ Contratação de Serviço				
05–Unidade administrativa solicitante: Diretoria Administrativa Sistêmica					
II–FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CAPACITAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO HUMANO E DE LIDERANÇAS ESTRATÉGICAS.					
01–Objetivo sintético: O presente termo tem por objetivo a Contratação de serviço especializado em Promover engajamento orientado para resultados através de um Programa de Desenvolvimento de Liderança e Time de Alta Performance para apoiar a eficiência e sustentabilidade do IPEM -MT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.					
02–Elenco dos itens da categoria de investimento:					
MOD	CONTEÚDO	LOCAL	HR	VL.	
M1	Conexão e Engajamento IPEM - Workshop de abertura do Programa com conteúdo e dinâmicas para engajamento do time. Para 108 pessoas	Cuiabá	08	12.300,00	
M2	Celebração e Reconhecimento – Workshop de Confraternização com conteúdo e dinâmicas de reconhecimento e celebração. Para 108 pessoas	Cuiabá	08	12.300,00	





Governo de Mato Grosso
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO

M3	Encontre Propósito no que Você Faz – Conceitos e ferramentas para clareza do propósito no trabalho. Para 108 pessoas	Cuiabá	08	12.300,00	
TOTAL				36.900,00	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO					

03 – Justificativa técnica para a contratação:

O custo estimado total da contratação é de R\$ 36.900,00 (Trinta e Seis Mil Novecentos Reais). Os custos estimados foram determinados conforme preconiza a Lei 14.133/2021, através da comprovação de valor similar praticado pela Empresa **JDL J. D. L. FALCÃO - FALCON DESENVOLVIMENTO HUMANO E SERVICOS**, CNPJ 48.917.905/0001-57, através de apresentação de Notas Fiscais, juntadas ao processo administrativo. Regime de Execução Indireta, prestação dos serviços de forma não contínua, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

Diante dos grandes desafios para o cumprimento das metas do IPEM -MT., verificamos a necessidade de aprimorar a produtividade do time e para tanto é imprescindível desenvolver habilidades, competências e incentivar a expansão de consciências das pessoas.

A valorização dos servidores públicos se dá também pelo investimento não só em reajustes salariais, estrutura física e novos equipamentos, mas especialmente pela oportunidade de aprenderem coisas novas, melhorar relacionamentos e enxergar propósito naquilo que fazem.

Sendo assim, verificamos a necessidade de realizar nesse momento um programa de capacitação comportamental prático e efetivo, com ferramentas e atividades capazes de apoiar a alta performance de líderes do IPEM -MT em comunicação assertiva, clareza do seu papel, gestão de tempo e produtividade, relacionamento interpessoal, propósito e comprometimento com os objetivos estratégicos da gestão.

Considerando no que tange a capacitação de servidores a providência sugerida foi dar início a um plano de capacitação a fim de aperfeiçoar os conhecimentos nas áreas relacionadas às atividades cotidianas dos servidores do IPEM -MT., se for o caso, até mesmo setorizado, contemplando inclusive a formação gerencial e o desenvolvimento de lideranças, instituindo assim um Programa de Engajamento e Performance de Servidores.

No exercício de 2024 a capacitação de pessoal e líderes é considerado um dos principais fatores para a crescente atualização técnica e desenvolvimento de inteligência emocional do patrimônio humano da





Governo de Mato Grosso
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO

IPEM -MT.

Ante aos fatos supra mencionados, solicitamos a contratação de profissional qualificado e experiente para executar um Programa de Desenvolvimento de Liderança e Servidores de Alta Performance com os seguintes objetivos:

Objetivo: Desenvolver liderança estratégica para engajar e apoiar o time, garantindo o atingimento das metas importantes e resultados da gestão. Ter clareza do seu papel enquanto parte do time, melhorar os relacionamentos e entregar melhor produtividade ao enxergar o propósito naquilo que faz.

Identificamos a necessidade contínua de capacitação e aperfeiçoamento, tendo como finalidade de orientar e capacitar os administradores e servidores, visando a melhoria da qualidade da gestão pública, por meio de atividades (palestras, cursos, oficinas, etc.), na modalidade presencial sobre diversos temas, a fim de atualizar o conhecimento de interesse e as principais referência de importância para a melhoria do desempenho da Administração Pública, dando subsídios aos servidores e colaboradores para encararem questões de conhecimento técnico, de forma organizada, sistêmica e integrada, proporcionando aos participantes a melhor forma de atuação como servidor público.

Procurando assim inserir no serviço público a cultura de cultivar e colher o melhor conteúdo dos nossos servidores em prol de entregas e realizações à sociedade.

Ademais é notório que a única forma de entregarmos melhores resultados a sociedade, é fazendo com que os servidores e colaboradores desenvolvam suas habilidades e competências através de treinamentos e capacitações, e tem mostrado onde se aplica, resultados extremamente eficientes nas melhorias de indicadores, com o despertar da consciência.

Programa e ações de treinamentos e desenvolvimento são fortes pilares do S do ESG - Environmental, Social and Governance, que certamente impactam fortemente nos outros 2 pilares da sigla, atualmente mais falada no mundo, que propõe prática fundamentais qualquer negócio sustentável, Estudo publicado no jornal da USP aponta que a única forma do país obter crescimento sustentável é elevando a produtividade do trabalhador, que é a mesma a 30 anos.

Os níveis de engajamento e motivação dos colaboradores impactam diretamente na produtividade da equipe e, consequentemente, nos resultados obtidos pela organização como um todo.

Em janeiro de 2018, a Gallup publicou um estudo dizendo que:





Governo de Mato Grosso
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO

... 85% dos colaboradores nos Estados Unidos não se sentem engajados com seus empregos.

Isso representa um custo anual de 450 bilhões de dólares. Segundo a revista Exame, no Brasil ainda não há uma estimativa precisa, porém, fazendo uma correlação com o PIB esse custo se aproxima de 150 bilhões de reais por ano.

Nas organizações públicas não é diferente, o engajamento dos servidores impacta diretamente na qualidade dos serviços prestados, resolução das demandas, na satisfação dos usuários e aprovação da gestão.

Produtividade no trabalho, entrega com qualidade e cumprimento de objetivos e metas passam necessariamente pelo desenvolvimento de habilidades e competências é um compromisso com o crescimento pessoal e profissional.

Além da qualificação técnica hoje em dia, mais do que nunca, é fundamental para o bom resultado as habilidades de relacionamento humano, uma vez que engajamento e trabalho em equipe são o grande desafio das organizações, eles são alicerçados pela saúde mental e emocional das pessoas e um estudo sobre mudança organizacional da Bain & Company mostra que 65% das iniciativas para atingir metas requerem mudança comportamental significativa.

Assim, cremos que o primeiro pilar a ser reforçado e o primeiro passo a ser dado para o melhor desempenho das funções essenciais à execução do serviço público e para que a administração comece a atingir patamares de destaque em eficiência e atendimento eficaz à coletividade, é valorizar o processo de qualificação permanente de seus servidores.

O curso foi pensado para atender a necessidade de capacitação dos servidores de diversos setores da administração pública, que precisam, em seu dia a dia, lidar com as alterações e demandas surgidas em virtude de novos projetos, legislações, padronizações e instruções normativas.

Consideramos a capacitação dos agentes públicos como investimento público, que visa especialmente trazer a eficiência e eficácia aos atos administrativos, inclusive no que diz respeito a se alcançar, a aplicação dos princípios estabelecidos no caput do art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da NLL 14.133/21. in verbis:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público. Da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da





Governo de Mato Grosso
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO

vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

A aprendizagem é o processo pelo qual as competências, habilidades, conhecimentos, comportamento ou valores são adquiridos ou modificados, como resultado de estudo, experiência, formação, raciocínio e observação. Este processo pode ser analisado a partir de diferentes perspectivas, de forma que há diferentes teorias de aprendizagem.

A busca pela melhoria da eficiência, eficácia e qualidade nos serviços públicos somente poderá ser alcançada se a Administração desenvolver o agente público e suas competências individuais. É preciso qualificar e aprimorar a qualificação contínua daquele que é essencial para a representação de nossas organizações. O conhecimento e as habilidades somente serão desenvolvidos por meio de treinamentos eficientes e eficazes, que propiciem a ampla participação de acordo com cada área de atuação e perfil dos mesmos.

Do ponto de vista da eficiência, a qualificação e o treinamento permanente dos Servidores Públicos são indiscutivelmente uma forma de dar efetividade na prestação de um serviço que esteja de acordo com as regras regulamentares (leis, decretos e outros) e dar à sociedade de maneira geral, o atendimento adequado às finalidades de interesse público.

Nesse contexto, a Administração Pública deve servir de exemplo e contar com profissionais qualificados e capacitados ao desenvolvimento de suas funções, com extrema qualidade e competência e de forma atualizada.

Portanto, cabe ao IPEM -MT, contribuir para o desenvolvimento de competências dos servidores, por meio de cursos, treinamentos, palestras e demais formas, oportunizando o compartilhamento e a socialização do conhecimento adquirido entre os servidores.

3.1 Justificativa do quantitativo:

O quantitativo a ser contratado foi dimensionado com a finalidade de atingir todos os setores e servidores do IPEM-MT, em atendimento aos apontamentos citados.

04 – Prazo para entrega:

Os serviços serão prestados, conforme emissão de Ordem de Serviço.

O prazo de vigência desta contratação será de 3 (três) meses, contados da data da sua





Governo de Mato Grosso
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO

assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.

05 – Forma de aquisição: Inexibilidade de licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização - Artigo 74, III, Lei Federal 14.133/202.

Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Do texto legal, extraem-se como requisitos para a configuração desta hipótese de inexigibilidade:

- O objetivo deve ser serviço técnico profissional especializado;
- O serviço deve ter natureza singular;
- O serviço deve ter vantajosidade;
- O profissional ou empresa contratada deve ser notoriamente especializado. No caso concreto, todos restam atendidos, como se pode observar:

5.1. O serviço é técnico profissional especializado

Classifica-se como expressamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnico profissional especializado. No mesmo sentido, é entendimento do TCU, (com base no relatório do Ministro Adhemar Paladini Ghisi, no processo TC010,578/95-1 (Ata nº 49/95-Plenário), descabendo, assim, maiores considerações a respeito.

5.2. O serviço é de natureza singular.

Na linha do entendimento do Tribunal de Contas da União, a singularidade também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

Com efeito, conforme esclarece Antônio Carlos do Amaral: “A proposta técnica seria, a rigor, programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição”.

Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

5.3. O serviço deve ter vantajosidade.

A necessidade de capacitação dos servidores, para o aprimoramento profissional na prestação dos serviços está alinhada com os princípios administrativos, com a maior economia de recursos possíveis. Devido ao volume de trabalho presente na Administração Pública, alguns servidores não podem se afastar para capacitações ou treinamentos, por isso a capacitação *in loco* é vantajosa





Governo de Mato Grosso
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO

por não prejudicar a rotina administrativa de trabalho na secretaria. A capacitação visa ampliar os conhecimentos, as capacidades e habilidades dos servidores, a fim de aprimorar seu desempenho funcional e assim promover a produtividade tanto dos indivíduos quanto da própria administração pública.

5.4. O prestador do serviço é notoriamente especializado

O Tribunal de Contas da União, com base no relatório do Ministro Adhemar Paladini Ghisi, no processo TC010.578/95-1 (Ata nº 49/95-Plenário), entendeu:

... para fins de caracterizar a inviabilidade de competição consequentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto.

Logo, num determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não obstante ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha “notória especialização”, será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto específico que pretender celebrar. Ressalvadas sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim a tese de que se devem preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga. Na decisão nº 439/98, anteriormente citada, a mesma Corte de Contas assentou, ainda que a Lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito de profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades.”:

Citamos também Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

A Reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva”;

A luz dos excertos acima, pode-se afirmar que: A notória especialização é fruto da análise discricionária do administrador público quanto à capacidade de desempenho do profissional/empresa para a execução do objeto.

Portanto, os profissionais instrutores dos cursos em questão são considerados notoriamente especializados, em face de sua formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de sua especialidade, demonstrada através da análise curricular da empresa MEIRE





Governo de Mato Grosso
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO

FALCÃO - Mentoria de Lideranças e Desenvolvimento Humano, também se enquadra nesta classificação, na medida em que vem promovendo, com sucesso, eventos nas áreas de empresariais, serviços públicos e serviços sociais com cursos de desenvolvimento e treinamento humano composta por equipe técnica com Título de Coach Integral Sistêmico, emitidos por instituição renomada e prestações de serviços efetivados em diversas empresas multinacionais, possuindo todas as condições habilitatórias necessárias à contratação com o Poder Público.

Também o Professor J. U. Jacoby Fernandes se refere ao assunto como hipótese de inexigibilidade de forma pacífica, quando se trata de curso fornecido ao público em geral por instituição privada:

“E também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso de treinamento oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição”

A inexigibilidade da licitação fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea f) da Lei 14.133/21. No qual se admite nos casos em que há natureza singular do serviço e qualidade comprovada, no que se refere à experiência dos profissionais ou empresa contratada.

Logo, torna-se inviável a competição por motivos supracitados, no qual podem ser observados por meio da qualificação dos instrutores, bem como pela confiança depositada no profissional. Portanto, tornando-se a contratação exclusiva e singular.

Fundamentação legal: deverá ser observado o disposto na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

A empresa JDL - MEIRE FALCÃO - Mentoria de Lideranças e Desenvolvimento Humano é especializada na realização de cursos de capacitação sobre desenvolvimento de lideranças e humano voltado à administração pública.

06 – Local de entrega e execução do objeto : Os serviços deverão prestados, na sede do Instituto de Pesos e Medidas de Mato Grosso, localizada na Rua Joaquim Murtinho, 1318, centro sul, Cuiabá – MT, CEP: 78020-290. Os mesmos deverão ser executado conforme cronograma inicialmente previsto. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

07- Condições de pagamento:

7.1 - Cumprimento das obrigações por parte da contratada;

7.2 - Emissão de Nota de Empenho;

7.3 - O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem





Governo de Mato Grosso
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO

bancária a ser depositada em conta-corrente indicada pelo contratado, no valor correspondente, em especial após a apresentação da nota fiscal atestada pelo setor requisitante.

7.4 - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

7.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Instituto de Pesos e Medidas de Mato Grosso - IPEM/MT, CNPJ n.º sob o nº 03.326.216/0001-30 - Endereço: Rua Joaquim Murtinho, nº. 1318, Bairro Centro Sul- Cuiabá-MT CEP: 78.020-290, Cuiabá - MT.

7.6 -A contratada deverá entregar a(s) nota(s) fiscal (s) acompanhada(s) pela(s) certidões de regularidade fiscal: FGTS, Justiça do Trabalho, Certidão Conjunta da Dívida Ativa da União e da Previdência Social, Certidão Conjunta Negativa SEFAZ-MT e PGE/MT, Procuradoria Fiscal do Município de Cuiabá.

08 - Público/Clientela alvo/Solução:

Servidores do IPEM-MT, Trata-se de contratação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, porquanto serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e singular, executado por profissionais com notória especialização, exigindo seleção de executor de confiança com grau de subjetividade insuscetível de ser medido por critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de concreto, todos restam atendidos.

09- Das obrigações da contratante:

9.1. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

9.2. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

9.3. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

9.5. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

9.5.1 Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde





Governo de Mato Grosso
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO

que atinentes ao objeto da contratação.

9.7. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

9.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

9.9. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

10- Das obrigações da contratada:

10.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.

10.1.1 A contratada no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso, conforme Termo de Referência.

10.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

10.3. Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

10.4. Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

10.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

10.6. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.7. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

10.8. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

10.9. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.





Governo de Mato Grosso
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO

- 10.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.
- 10.11. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 10.12. Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.
- 10.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 10.14. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.
- 10.15. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
- 10.16. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 10.17. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 10.18. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
- 10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 10.20. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.
- 10.21. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 10.22. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.
- 10.23. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 10.24. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.





Governo de Mato Grosso
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO

10.25. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.26. Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.

10.27. No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

11 - **Das sanções administrativas:** A contratada, descumprindo quaisquer condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nas legislações pertinentes, Lei n. 14.133/2021, Decreto Estadual nº. 1525/2022. As multas impostas à contratada não impedem que o contratante rescinda unilateralmente a presente avença e aplique as outras sanções previstas na Lei.

12 - **Ação, projeto/atividade, fonte, elemento e subelemento de despesa, valor:**
(INFORMAÇÕES CONFORME PPA)

ITENS	Projeto/ Atividade	Elemento de Despesa	Subele mento	Fonte	Valor Total Estimado Aplicado
M1, M2 e M3	2007	339039	92	1.700.0000	36.900,00
TOTAL					

12.1 **Garantia do Serviço:**

Fica dispensada a prestação de garantia do serviço para execução do objeto deste Termo de Referência, tendo em vista tratar-se de inexigibilidade de licitação de capacitação de pessoal.

12.2 **Pagamento:**

12.2.1 Não haverá pagamento antecipado.

12.2.2 O pagamento será realizado parcial ou na íntegra, de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

12.2.2 As operações de vendas destinadas ao Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009,





Governo de Mato Grosso
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO

documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

12.2.18. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

12.2.19. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

12.2.20. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

13- Contrato/ Fiscal do Contrato: Contrato firmado de 4 (quatro) meses, será emitida a Ordem de Fornecimento, conforme demanda. Fiscal TATIANA RIBEIRO SOARES Gestor PATRICIA DE PAULA DORILEO. A contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato ou Receber Ordem de Fornecimento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Contratada e aceita pela Administração.

13.1 Preposto

13.2. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

13.2.1 O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

13.2.2 O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

13.3. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante convocará o preposto do Contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método





Governo de Mato Grosso
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO

de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- 13.6.** São atribuições do Preposto, dentre outras:
- 13.7.** Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.
- 13.8.** Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante.
- 13.9.** Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.
- 13.10.** Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.
- 13.11.** Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.
- 13.12.** Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.
- 13.13.** Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.
- 13.14.** Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.
- 13.15.** Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
- 13.16.** Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.
- 13.17.** Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.
- 13.18.** Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.
- 13.19.** Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

15 - Assinatura do(s) Responsável pela Formalização da Demanda:

Michelle Maria de Pinho Grunwald Spinelli
Agente Fiscal Metrológico





Governo de Mato Grosso
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO

16 - Autorização da Chefia Imediata da Unidade Demandante:

Tatiana Ribeiro Soares

Diretoria Administrativa Sistêmica

17- APROVO o Documento de Formalização de Demanda – DFD e AUTORIZO a dar os devidos prosseguimentos necessários às demais etapas para formalização da aquisição/contratação.

CARLOS ALBERTO LOPES RÉGIS

Presidente do Instituto de Pesos e Medidas de Mato Grosso - IPEM/MT

